

# SUMÁRIO – Volume 1

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO.....	9
■ ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS .....	11
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO, COERÊNCIA E INTERTEXTUALIDADE .....	12
■ TIPOS TEXTUAIS: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA TIPO .....	17
DESCRIÇÃO .....	17
NARRAÇÃO .....	18
EXPOSIÇÃO .....	19
ARGUMENTAÇÃO .....	20
INJUNÇÃO.....	20
■ GÊNEROS TEXTUAIS E DOMÍNIOS DISCURSIVOS: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA GÊNERO .....	21
TEXTOS INFORMATIVOS .....	21
PUBLICITÁRIOS E PROPAGANDÍSTICOS.....	21
NORMATIVOS .....	21
DIDÁTICOS .....	21
DIVINATÓRIOS.....	21
■ TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	21
■ TIPOLOGIA DA FRASE PORTUGUESA .....	23
■ ESTRUTURA DA FRASE PORTUGUESA .....	23
OPERAÇÕES DE DESLOCAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E CORREÇÃO, PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAS FRASES.....	23
■ PONTUAÇÃO E SINAIS GRÁFICOS.....	25
■ ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA DAS FRASES: TERMOS E ORAÇÕES.....	27
■ ORDEM DIRETA E INVERSA.....	36
■ TIPOS DE DISCURSO.....	37
■ REGISTROS DE LINGUAGEM.....	38
NORMA CULTA.....	38

■ FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....	39
■ ELEMENTOS DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO .....	40
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS .....	40
■ FORMAS DE ABREVIÇÃO.....	43
■ CLASSES DE PALAVRAS; OS ASPECTOS MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS, SEMÂNTICOS E TEXTUAIS .....	46
SUBSTANTIVOS.....	46
ADJETIVOS .....	47
ARTIGOS.....	49
NUMERAIS.....	49
PRONOMES .....	50
VERBOS .....	53
ADVÉRBIOS .....	59
CONJUNÇÕES .....	61
INTERJEIÇÕES.....	62
OS MODALIZADORES.....	62
■ SEMÂNTICA.....	62
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO.....	62
ANTÔNIMOS, SINÔNIMOS, PARÔNIMOS E HIPERÔNIMOS .....	63
POLISSEMIA E AMBIGUIDADE.....	64
■ OS DICIONÁRIOS: TIPOS; A ORGANIZAÇÃO DE VERBETES.....	64
■ VOCABULÁRIO: NEOLOGISMOS, ARCAÍSMOS, ESTRANGEIRISMOS; LATINISMOS.....	65
■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA .....	66
■ A CRASE .....	67
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO .....	73
■ FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO.....	73
PLANEJAMENTO .....	73
ORGANIZAÇÃO .....	74
DIREÇÃO .....	74

CONTROLE .....	75
■ PAPÉIS DO ADMINISTRADOR.....	76
TOMADA DE DECISÃO EM ADMINISTRAÇÃO .....	77
■ TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	80
CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO.....	83
■ CONTROLE.....	85
TIPOS DE CONTROLE .....	85
SISTEMAS DE CONTROLE.....	85
■ COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL.....	87
MOTIVAÇÃO.....	87
LIDERANÇA .....	91
TRABALHO EM EQUIPE.....	94
■ NOÇÕES DE GESTÃO DA QUALIDADE.....	97
■ NOÇÕES DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS.....	110
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	121
■ CONSTITUIÇÃO .....	121
CONCEITO .....	121
CLASSIFICAÇÕES.....	121
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	122
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS .....	123
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	123
DIREITOS SOCIAIS.....	132
NACIONALIDADE .....	138
DIREITOS POLÍTICOS .....	140
Cidadania.....	140
PARTIDOS POLÍTICOS.....	143
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA .....	146
UNIÃO .....	146
ESTADOS .....	148

DISTRITO FEDERAL .....	149
MUNICÍPIOS .....	149
TERRITÓRIOS.....	150
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	150
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	150
SERVIDORES PÚBLICOS .....	158
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	162
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	162
ADVOCACIA E DEFENSORIA PÚBLICAS .....	163
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....	169
■ PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	169
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	171
CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO .....	171
ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	172
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA .....	173
■ AGENTES PÚBLICOS .....	180
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	193
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	198
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	204
CONTROLE ADMINISTRATIVO .....	205
CONTROLE LEGISLATIVO .....	205
CONTROLE JUDICIAL .....	208
CONTROLE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.....	208
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429, DE 1992 E LEI Nº 14.230, DE 2021) .....	210
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO .....	226
■ LICITAÇÃO E CONTRATOS: LEIS Nº 8.666, DE 1993, Nº 10.520, DE 2002 E Nº 14.133, DE 2021 .....	230
■ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA: ASPECTOS PROCESSUAIS.....	301

# SUMÁRIO – Volume 2

NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	11
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.....	11
PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE .....	12
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL .....	12
A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO .....	13
LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA .....	15
TEMPO DO CRIME .....	16
CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS.....	17
TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL .....	20
Lugar do Crime.....	21
PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO .....	22
EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA .....	22
CONTAGEM DE PRAZO E FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA .....	23
IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL .....	23
INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.....	23
ANALOGIA.....	24
■ TEORIA DO CRIME.....	24
TIPO PENAL OBJETIVO E SUBJETIVO.....	27
ILICITUDE .....	34
Causas Excludentes .....	34
CULPABILIDADE E CAUSAS DIRIMENTES .....	35
■ CRIMES CONTRA A PESSOA .....	36
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	65
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	92
■ CRIMES HEDIONDOS .....	117
■ ABUSO DE AUTORIDADE.....	119
■ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	126

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL.....	157
■ LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO: APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS.....	157
CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO .....	163
VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO.....	164
■ PESSOAS NATURAIS.....	165
CAPACIDADE E PERSONALIDADE.....	165
DIREITOS DA PERSONALIDADE .....	166
Nome .....	167
Estado.....	167
Domicílio.....	168
■ PESSOAS JURÍDICAS .....	168
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	168
ASSOCIAÇÕES.....	170
FUNDAÇÕES.....	171
DOMICÍLIO.....	172
BENS.....	173
■ FATOS JURÍDICOS.....	175
NEGÓCIO JURÍDICO.....	176
ATOS JURÍDICOS LÍCITOS E ILÍCITOS .....	184
■ PRESCRIÇÃO .....	185
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	185
■ DECADÊNCIA.....	186
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL.....	193
■ LEI Nº 13.105, DE 2015 (NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).....	193
PRINCÍPIOS DO PROCESSO.....	193
Princípio do Devido Processo Legal.....	193
Princípio do Contraditório .....	194
Princípio da Ampla Defesa e do Juiz Natural.....	196
■ JURISDIÇÃO .....	197

PRINCÍPIO DA INÉRCIA.....	197
■ AÇÃO .....	198
CONDIÇÕES DA AÇÃO .....	199
ELEMENTOS DA AÇÃO .....	200
CLASSIFICAÇÃO.....	200
DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.....	201
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	201
Do Auxílio Direto.....	201
Da Carta Rogatória.....	202
■ DA COMPETÊNCIA.....	202
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	203
DA MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA .....	206
DA INCOMPETÊNCIA.....	207
PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.....	207
PRECLUSÃO .....	208
■ SUJEITOS DO PROCESSO .....	209
CAPACIDADE PROCESSUAL E POSTULATÓRIA.....	209
DEVERES DAS PARTES E PROCURADORES .....	210
PROCURADORES .....	212
SUCESSÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES.....	213
■ LITISCONSÓRCIO.....	214
■ INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.....	216
■ DO JUIZ E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	216
DOS PODERES, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DO JUIZ.....	216
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO .....	220
DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA .....	220
MINISTÉRIO PÚBLICO .....	222
ADVOCACIA PÚBLICA E DEFENSORIA PÚBLICA .....	222
■ ATOS PROCESSUAIS .....	222
FORMA DOS ATOS .....	222

TEMPO E LUGAR.....	226
PRAZOS.....	227
■ <b>COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS .....</b>	<b>232</b>
■ <b>NULIDADES.....</b>	<b>238</b>
■ <b>DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO .....</b>	<b>240</b>
■ <b>VALOR DA CAUSA .....</b>	<b>240</b>
■ <b>TUTELA PROVISÓRIA.....</b>	<b>240</b>
TUTELA DE URGÊNCIA .....	241
Disposições Gerais .....	241
■ <b>FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO.....</b>	<b>245</b>
■ <b>PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.....</b>	<b>246</b>
PROCEDIMENTO COMUM.....	246
Disposições Gerais .....	246
<b>PETIÇÃO INICIAL.....</b>	<b>247</b>
Dos Requisitos da Petição Inicial .....	248
Do Pedido .....	249
Do Indeferimento da Petição Inicial.....	250
<b>IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO .....</b>	<b>252</b>
<b>DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO.....</b>	<b>252</b>
<b>CONTESTAÇÃO .....</b>	<b>253</b>
<b>RECONVENÇÃO .....</b>	<b>255</b>
<b>REVELIA.....</b>	<b>255</b>
<b>PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DE SANEAMENTO .....</b>	<b>256</b>
<b>JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO .....</b>	<b>257</b>
<b>DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO .....</b>	<b>257</b>
<b>PROVAS.....</b>	<b>258</b>
■ <b>CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E SUA IMPUGNAÇÃO.....</b>	<b>262</b>
■ <b>ATOS JUDICIAIS.....</b>	<b>273</b>
<b>DESPACHOS, DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS, SENTENÇAS E COISA JULGADA .....</b>	<b>273</b>
■ <b>DOS RECURSOS.....</b>	<b>277</b>



DISPOSIÇÕES GERAIS.....	278
DA APELAÇÃO .....	279
DO AGRAVO DE INSTRUMENTO .....	280
DO AGRAVO INTERNO .....	281
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO .....	281
DOS RECURSOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	283
CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS .....	285
MANDADO DE SEGURANÇA .....	286
■ LEI Nº 11.419, DE 2006 (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .....	288
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	295
■ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL .....	295
■ INQUÉRITO POLICIAL .....	298
■ AÇÃO PENAL .....	309
■ DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA, DOS PERITOS E INTÉRPRETES.....	316
■ PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA .....	319
■ DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES .....	326
■ DA SENTENÇA .....	331
■ DO PROCESSO COMUM .....	334
DA INSTRUÇÃO CRIMINAL .....	334
DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....	337
Da Acusação e da Instrução Preliminar .....	337
Da Pronúncia, Da Impronúncia e da Absolvição Sumária .....	339
Da Preparação do Processo para Julgamento em Plenário .....	340
Do Alistamento dos Jurados.....	340
Do Desaforamento.....	341
Da Organização da Pauta.....	342
Do Sorteio e da Convocação dos Jurados .....	342
DA FUNÇÃO DO JURADO .....	343
Da Composição do Tribunal do Júri e da Formação do Conselho de Sentença .....	344
Da Reunião e das Sessões do Tribunal do Júri.....	345

Da Instrução em Plenário .....	348
Dos Debates .....	348
Do Questionário e sua Votação .....	350
Da Sentença .....	351
Da Ata dos Trabalhos .....	352
<b>DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI .....</b>	<b>353</b>
<b>■ PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS .....</b>	<b>354</b>
<b>O HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO .....</b>	<b>354</b>
<b>■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL .....</b>	<b>357</b>
<b>■ LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI Nº 7.210, DE 1984, E SUAS ALTERAÇÕES) .....</b>	<b>358</b>

# NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

## PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por motivos didáticos, costuma-se dividir as normas cogentes em regras e princípios. Regras são normas cogentes que traduzem um comando direto, são criadas pelo legislador (portanto, são positivadas) e são utilizadas para a solução de casos concretos e específicos. Os princípios, por sua vez, delimitam os valores fundamentais de um ramo do direito, possuem conteúdo muito mais abrangente. São considerados mais importantes, dado o seu caráter geral e abstrato. Os princípios são descobertos pela doutrina, através da análise das regras, retirando os aspectos concretos desta. O legislador, dessa forma, tem um papel indireto na criação dos princípios.

Apesar das diferenças mencionadas, é indiscutível que os princípios e as regras são normas que apresentam força cogente máxima. Porém, como os princípios possuem valores fundamentais de um ramo jurídico, são considerados hierarquicamente superiores. Violar uma regra é um erro grave, mas violar um princípio é erro gravíssimo: é cometer ofensa a todo um ordenamento de comandos.

Os princípios que regem a atividade da Administração Pública são vastos, **podendo estar explícitos em norma positivada, ou até mesmo implícitos, que não aparecem por escrito**, porém são denotados segundo a interpretação das normas jurídicas. Além disso, os princípios administrativos podem ser gerais (ou basilares), constitucionais ou infraconstitucionais.

### Princípios Gerais de Direito Administrativo

Os princípios gerais de Direito Administrativo são os princípios basilares desse ramo jurídico, sendo aplicáveis ante o fato de a Administração Pública ser considerada pessoa jurídica de direito público.

O **princípio da supremacia do interesse público** é o princípio que dá os poderes e prerrogativas à Administração Pública. A supremacia do interesse público sobre o privado é um aspecto fundamental para o exercício da função administrativa. Podemos citar como exemplo a desapropriação de um imóvel pertencente a um particular: o particular pode ter interesse em não ter seu bem desapropriado, ou achar o valor da indenização injusto, mas ele não pode ter interesse em extinguir o instituto da expropriação administrativa. Trata-se de um instituto que deve existir, independentemente da sua vontade.

Mas se o Estado apenas tivesse prerrogativas, com certeza ele agiria com abuso de autoridade. É por isso que ao Estado também lhe incumbe uma série de deveres, fundados pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público**. Tal princípio pressupõe que o Poder Público não é dono do interesse público, ele deve

manuseá-lo segundo o que a norma lhe impõe. É por isso que ele não pode se desfazer de patrimônio público, contratar quem ele quiser, realizar gastos sem prestar contas a seu superior, etc. Tais atos configuram em desvio de finalidade, uma vez que o objetivo principal deles não é de interesse público, mas apenas do próprio agente, ou de algum terceiro beneficiário.

### Princípios Constitucionais da Administração Pública

São os princípios **expresso** no Texto Constitucional, mais especificamente no *caput* do artigo 37. Segundo o referido dispositivo:

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].*

Assim, esquematicamente, temos os princípios constitucionais da:

**Legalidade:** fruto da própria noção de Estado de Direito, as atividades do gestor público estão submetidas a forma da lei. A legalidade promove maior segurança jurídica para os administrados, na medida em que proíbe que a Administração Pública pratique atos abusivos. Ao contrário dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração só pode realizar o que lhe é expressamente autorizado por lei.

**Impessoalidade:** a atividade da Administração Pública deve ser imparcial, de modo que é vedado haver qualquer forma de tratamento diferenciado entre os administrados. Há uma forte relação entre a impessoalidade e a finalidade pública, pois quem age por interesse próprio não condiz com a finalidade do interesse público.

**Moralidade:** a Administração impõe a seus agentes o dever de zelar por uma “boa-administração”, buscando atuar com base nos valores da moral comum, isso é, pela ética, decoro, boa-fé e lealdade. A moralidade não é somente um princípio, mas também requisito de validade dos atos administrativos.

**Publicidade:** a publicação dos atos da Administração promove maior transparência e garante eficácia *erga omnes*. Além disso, também diz respeito ao direito fundamental que toda pessoa tem de obter acesso a informações de seu interesse pelos órgãos estatais, salvo as hipóteses em que esse direito ponha em risco a vida dos particulares ou o próprio Estado, ou ainda que ponha em risco a vida íntima dos envolvidos.

**Eficiência:** implementado pela reforma administrativa promovida pela Emenda Constitucional nº 19 de 1988, a eficiência se traduz na tarefa da Administração de alcançar os seus resultados de uma forma célere, promovendo melhor produtividade e rendimento, evitando gastos desnecessários no exercício de suas funções. A eficiência fez com que a Administração brasileira adquirisse caráter gerencial, tendo maior preocupação na execução de serviços com perfeição ao invés de se preocupar com procedimentos e outras burocracias. A adoção da eficiência, todavia, não permite à Administração agir fora da lei, ou seja, não se sobrepõe ao princípio da legalidade.

Um método que facilita a memorização desses princípios é a palavra “**limpe**”, pois temos os princípios da:

Legalidade  
Impessoalidade  
Moralidade  
Publicidade  
Eficiência

### Princípios Infraconstitucionais

Os princípios administrativos não se esgotam no âmbito constitucional. Existem outros princípios cuja previsão não está disposta na Carta Magna, e sim na legislação infraconstitucional. É o caso do disposto no caput do artigo 2º da Lei nº 9.784, de 1999:

**Art. 2º** *A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

### Princípio da Autotutela

A autotutela diz respeito ao controle interno que a Administração Pública exerce sobre os seus próprios atos. Isso significa que, havendo algum ato administrativo ilícito ou que seja inconveniente e contrário ao interesse público, não é necessária a intervenção judicial para que a própria Administração anule ou revogue esses atos.

Não havendo necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, quis o legislador que a Administração possa, dessa forma, promover maior celeridade na recomposição da ordem jurídica afetada pelo ato ilícito, e garantir maior proteção ao interesse público contra os atos inconvenientes.

Segundo o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999:

**Art. 53** *A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

A distinção feita pelo legislador é bastante oportuna: ele enfatiza a natureza vinculada do ato anulatório e a discricionariedade do ato revogatório. A Administração pode revogar os atos inconvenientes, mas tem o dever de anular os atos ilegais.

A autotutela também tem previsão em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 346:

**Súmula nº 346** *A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos;*

E a Súmula nº 473:

**Súmula nº 473** *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

### Princípio da Motivação

Também pode constar em algumas questões como “princípio da obrigatória motivação”. Trata-se de uma técnica de controle dos atos administrativos, o qual

impõe à Administração o dever de indicar os pressupostos de fato e de direito que justificam a prática daquele ato. A fundamentação da prática dos atos administrativos será sempre por escrito. Possui previsão no art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999:

**Art. 50** *Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando (...);*

E também no art. 2º, par. único, VII, da mesma Lei:

**Art. 2º** [...]

*Parágrafo único - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

*VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão”.*

A motivação é uma decorrência natural do princípio da legalidade, pois a prática de um ato administrativo fundamentado, mas que não esteja previsto em lei, seria algo ilógico.

Convém estabelecer a diferença entre motivo e motivação. Motivo é o ato que autoriza a prática da medida administrativa, portanto, antecede o ato administrativo. A motivação, por sua vez, é o fundamento escrito, de fato ou de direito, que justifica a prática da referida medida. Exemplo: na hipótese de alguém sofrer uma multa por ultrapassar limite de velocidade, a infração é o motivo (ultrapassagem do limite máximo de velocidade); já o documento de notificação da multa é a motivação. A multa seria, então, o ato administrativo em questão.

Quanto ao momento correto para sua apresentação, entende-se que a motivação pode ocorrer simultaneamente ou em um instante posterior a prática do ato (em respeito ao princípio da eficiência). A motivação intempestiva, isso é, aquela dada em um momento demasiadamente posterior, é causa de nulidade do ato administrativo.

### Princípio da Finalidade

Sua previsão encontra-se no art. 2º, par. único, II, da Lei nº 9.784, de 1999:

**Art. 2º** [...]

*Parágrafo único - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:*

*II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei.*

O princípio da finalidade muito se assemelha ao da primazia do interesse público. O primeiro impõe que o Administrador sempre aja em prol de uma finalidade específica, prevista em lei. Já o princípio da supremacia do interesse público diz respeito à sobreposição do interesse da coletividade em relação ao interesse privado. A finalidade disposta em lei pode, por exemplo, ser justamente a proteção ao interesse público.

Com isso, fica bastante clara a ideia de que todo ato, além de ser devidamente motivado, possui um fim específico, com a devida previsão legal. O desvio de finalidade, ou desvio de poder, são defeitos que tornam nulo o ato praticado pelo Poder Público.

## Princípio da Razoabilidade

Agir com razoabilidade é decorrência da própria noção de competência. Todo poder tem suas correspondentes limitações. O Estado deve realizar suas funções com coerência, equilíbrio e bom senso. Não basta apenas atender à finalidade prevista na lei, mas é de igual importância o como ela será atingida. É uma decorrência lógica do princípio da legalidade.

Dessa forma, os atos imoderados, abusivos, irracionais e incoerentes, são incompatíveis com o interesse público, podendo ser anulados pelo Poder Judiciário ou pela própria entidade administrativa que praticou tal medida. Em termos práticos, a razoabilidade (ou falta dela) é mais aparente quando tenta coibir o excesso pelo exercício do poder disciplinar ou poder de polícia. Poder disciplinar traduz-se na prática de atos de controle exercidos contra seus próprios agentes, isso é, de destinação interna. Poder de polícia é o conjunto de atos praticados pelo Estado que tem por escopo limitar e condicionar o exercício de direitos individuais e o direito à propriedade privada.

## Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade tem similitudes com o princípio da razoabilidade. Há muitos autores, inclusive, que preferem unir os dois princípios em uma nomenclatura só. De fato, a Administração Pública deve atentar-se a exageros no exercício de suas funções. A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado a controlar a justa medida na prática de atos administrativos. Busca evitar extremos, exageros, pois podem ferir o interesse público.

Segundo o art. 2º, par. único, VI, da Lei nº 9.784, de 1999, deve o Administrador agir com

**Art. 2º [...]**

*Parágrafo único [...]*

*VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.*

Na prática, a proporcionalidade também encontra sua aplicação no exercício do poder disciplinar e do poder de polícia.

Esses não são os únicos princípios que regem as relações da Administração Pública. Porém, escolhamos trazer com mais detalhes os princípios que julgamos ser mais característicos da Administração. Isso não quer dizer que outros princípios não possam ser estudados ou aplicados a esse ramo jurídico. A Administração também deve atender aos princípios da responsabilidade, ao princípio da segurança jurídica, ao princípio do contraditório e ampla defesa, ao princípio da isonomia, o princípio da transparência, o princípio da boa-fé, entre outros.

## NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Decreto-Lei nº 200, de 1967, dispõe sobre a organização administrativa federal, além de estabelecer diretrizes para a Reforma Administrativa. Para tanto,

a fim de executar suas funções e expedir seus atos, a Administração estabelece duas técnicas distintas: a desconcentração e a descentralização.

## CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO

A **centralização** dá-se quando o Estado executa diretamente suas tarefas por intermédio de **órgãos** e agentes administrativos subordinados à uma única pessoa política.<sup>1</sup>

Por outro lado, a **descentralização** é a técnica por meio da qual a Administração Pública atribui suas competências a pessoas jurídicas autônomas, criadas por ela própria para esse fim. Na descentralização administrativa, o Estado executa indiretamente suas tarefas, que são delegadas a outras **entidades** (Administração Indireta ou particulares prestadores de serviços públicos).

A descentralização corresponde a um princípio fundamental da própria Administração, nos termos do inciso III, art. 6º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

**Art. 6º** *As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: [...]*

*III - Descentralização.*

Na centralização/descentralização, costuma-se utilizar com frequência o termo **entidade**. Nos termos do inciso II, § 2º, do art. 1º, da Lei nº 9.784, de 1999: *“Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica”*. Entidade da Administração, assim, é qualquer pessoa jurídica autônoma cujo serviço público foi outorgado pela entidade federativa, isto é, pelas pessoas jurídicas de Direito Público interno (União, estados, municípios, Distrito Federal etc.). Os membros federais, nesses casos, realizam apenas uma tarefa de controle e fiscalização do serviço prestado pela entidade outorgada.

A descentralização pode ocorrer de duas maneiras: mediante outorga ou delegação:

- **Descentralização mediante outorga:** o Estado, **mediante lei**, cria ou autoriza a criação de uma entidade e atribui a ela determinado serviço público por prazo **indeterminado**. Neste caso, transfere-se a **titularidade** e a **execução** do serviço público.

A descentralização mediante outorga decorre do princípio da especialidade, de modo que se criam entidades para o desempenho de finalidades específicas. Como exemplo tem-se a criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em 1969; à época (vigente a Constituição de 1967), era de competência da União manter os serviços postais e o Correio Aéreo Nacional. Neste caso, ocorreu a descentralização mediante outorga, instituindo a ECT, na forma de empresa pública, com a competência de executar e controlar os serviços postais em todo o território nacional.

Cabe ressaltar que **não há que se falar em vínculo de hierarquia e subordinação** entre o poder outorgante e o outorgado. Apenas ocorre uma forma